

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº

Dispõe sobre a atualização da remuneração dos servidores municipais, ativos e inativos, e das pensionistas, nos meses de maio a agosto de 1989.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar, mediante decreto numerado, em dez por cento (10%), as tabelas e os percentuais constantes das leis nºs. 1.321 e 1.322, de 19 de abril de 1989, relativas à remuneração dos servidores municipais, ativos e inativos, e das pensionistas, correspondentes ao mês de maio de 1989.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a reajustar, mensalmente nos meses de junho, julho e agosto de 1989, os valores e os percentuais constantes das tabelas a que se refere o artigo anterior, de acordo com o índice oficial de inflação do mês anterior, consideradas em cada mês, a arrecadação efetivamente realizada até o mês anterior, bem como a despesa paga ou empenhada em relação a Pessoal Civil, mais os encargos sociais, de modo e que nunca seja ultrapassado o limite de sessenta e cinco por cento (65%) a que se refere o art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

§ 1º - Se, com a aplicação do índice de reajuste, for ultrapassado o limite de 65% a que se refere o "caput" deste artigo, o índice será reduzido até esse limite.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo serão feitos através de decreto numerado, de que constarão as tabelas e os percentuais atualizados, que servirão de base ao reajuste do mês posterior.

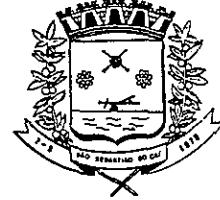
§ 3º - A cada reajuste o Executivo enviará cópia do respectivo decreto à Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei deixará de viger se, por motivos supervenientes, tornar-se impraticável ou inconveniente o seu cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Câmara dos Deputados está em discussão, esta semana, a definição de uma política salarial, reclamada por empregados e empregadores.

A nível de Município, este Executivo, examinando detida mente a matéria, concluiu que é conveniente estabelecer critérios de atualização da remuneração dos servidores. O que, aliás, tam bém tem sido reivindicação na Câmara Municipal.

Dentro deste contexto, elaboramos o anexo projeto de lei, que busca conciliar o interesse dos servidores com as possibilida des do erário e as limitações constitucionais. Na contingência em que se desenrola a vida do País, no aspecto econômico e social, qualquer política de médio prazo é praticamente impossível. Por is to nos ativemos a um período de quatro meses que, acreditamos, vai constituir um teste e que, em nosso entender, trará vários benefícios aos servidores municipais.

Entre os projetos em discussão na Câmara dos Deputados um dos que tem obtido maior apoio prevê o estabelecimento de um "gatilho" que dispararia todos os meses na proporção de 5%, para um ajuste trimestral.

A proposta deste executivo é bem mais larga: propõe reajuste de 10% para o mês de maio e a revisão mensal das tabelas de pagamento de acordo com o índice oficial de inflação, tendo como limite o percentual de despesa com Pessoal Civil que é estabeleci do no art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

É a nossa proposta.

Atenciosamente,

Dary Laux
DARY LAUX
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito.